

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: ADESÃO DE ATA SRP N° 001-2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2025- PE N° 90009-2024-PE. TENDO COMO OBJETO: **ADESÃO PARCIAL Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009-2024-PE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ/PÁ, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM VISTA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DO ACARÁ/PA.**

INTERESSADO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: **ADESÃO DE ATA N° 016/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **006/2025**

OBJETO: **ADESÃO PARCIAL Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009-2024-PE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ/PÁ, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM VISTA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DO ACARÁ/PA.**

I. RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Melgaço acerca da emissão de parecer na modalidade Adesão de Ata n° 001/2025, cujo objeto: **ADESÃO PARCIAL Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009-2024-PE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ/PÁ, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM VISTA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DO ACARÁ/PA.**

A Sra. **Tatiane Viegas Martins**, responsável pelo controle interno do município de Melgaço/PA, nomeada através do Decreto **0007/2025** Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM, 01 de

Julho de 2014, este Controle Interno declara, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a fase interna dos autos do Processo nº 006/2025-PMM, referente ao Procedimento Licitatório Adesão de Ata Nº 001/2025.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo encontra se fundamentado com base Lei nº 14.133/21 na modalidade prevista no art. 86 c/c art. 6 inciso XLV e XLVI:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal

poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#).

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III- DA ANÁLISE.

O processo Adesão de Ata Nº 001/2025 que tem por objeto: **ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009-2024-PE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ/PÁ, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM VISTA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DO ACARÁ/PA.** composto pelos documentos abaixo elencados:

- a) Ofício nº 013/2025 – Solicitação de abertura de procedimento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;;
- b) Documento de Formalização da Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Nomeação do Secretário Municipal de Finanças; Termo de Posse de Agente Político- Decreto nº 0003/2025.
- d) Termo de Abertura de Procedimento Administrativo nº 006/2025
- e) Minuta de Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- f) Análise de Risco
- g) Termo de Referência;
- h) Despacho para pesquisa de preços
- i) Despacho Setor de Compras

- j) Mapa de Preços
- k) Ofício nº 016/2025-GAB/PMM – Pedido de autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90009/2024;
- l) Ofício nº 40/2025-GP/PMA – Deferimento para adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2025;
- m) Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 90009/2024-município de Acará;
- n) Parecer Jurídico nº 001 – 16/05/2024 – referente ao processo licitatório nº 90009/2024 dando aprovação para prosseguimento do feito;
- o) Publicação do Diário Oficial nº 35.834 (fls. 109);
- p) Publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 102
- q) Publicação em Jornal local de grande circulação – Amazônia (fls. 8)
- r) Convocação da empresa **A. F. A. COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.341.536/0001-20**
- s) Parecer Técnico
- t) Despacho para o Jurídico
- u) Parecer Jurídico
- v) Despacho para a Secretaria de Controle Interno

IV-- CONCLUSÃO

Diante do exposto essa Coordenadoria de Controle Interno manifesta-se **FAVORÁVEL**, pelo prosseguir da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao Agente de Contratação para conhecimento, manifestação e ação das providências.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Melgaço/PA, 16 de janeiro de 2025.

TATIANE VIEGAS MARTINS

Controladora Geral Municipal

Decreto 0007/2025